ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

L E I Nº 58 DE 08 DE JULHO DE 1975

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-

CONTINUAÇÃO

- der Executivo terão os respectivos valores majorados em 20%(vinte por cento).

Art.4º - É concedida reajustamento de 20%(vinte por cento) aos servidores aposentados e aos - pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão pagos aos servidores aposentados e aos pensionistas, proventos ou pensões de valor inferior a 2/3(dois terços) do Salário Mínimo Mensal da região, ficando por força desta Lei, reajustados todos os proventos ou pensões de nível inferior ao previsto neste parágrafo.

Art. 5º - O Salário-Família dos funcionários Municipais será pago na importância de Cr$. 25,00(vinte e cinco cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 6º - Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão arredondadas em favor do servidor as frações de cruzeiro.

Art. 7º - O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º(primeiro) de maio de 1975 , e a despesa será atendida com recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, aos doze(12) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco(1975).

ARY DA SILVA ANTUNES
Interventor Estadual
no Município

JOÃO DE DEUS PALHETA RAMOS -Secretário